



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 140/2023 AO PLO Nº 86/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 86/2023, que “dispõe sobre a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.”; pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Doduel Varela esclarece que:

“Nos últimos tempos, houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas públicas, causando inúmeras mortes, deixando pessoas feridas, trazendo pânico e medo a alunos, Professores e toda a sociedade, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na nossa cidade, a preocupação também é a mesma. Não podemos esperar que haja um ataque para tomarmos alguma atitude visando garantir a paz e a tranquilidade de toda a comunidade escolar, haja vista que a violência e a intolerância infelizmente contaminaram todo o país.

As ações de violência armada praticadas dentro das escolas não só contra os alunos regularmente matriculados, mas também contra a equipe de Educadores e de apoio operacional dessas instituições poderiam ser mitigadas com a colocação de portais de detectores de metais que, aliada a outras iniciativas, possa evitar essas tragédias que vêm acontecendo por todo o Brasil e que, na verdade, infelizmente, se tornaram algo corriqueiro.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas dependências e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente.

Na Rede Municipal de Ensino de grandes Capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, bem como em algumas cidades do interior de São Paulo, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

Por isso, torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas e outros objetos metálicos nos centros de ensino e, para tal, é importante dotar todas as escolas do nosso Recife de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos."

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 02/05/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para recebimento de emendas encerrou em 16/05/2023. A propositora não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposição em tela torna obrigatório a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, o que é vedado pelo art. 22º, inciso I, da CF/88.

Nesse sentido, assim dispõe o art. art. 22, inciso I, da CF/88:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”

Por conseguinte, a referida proposta, quanto à obrigação direcionada às instalações de detectores de metais e câmera de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública localizada no município do Recife, tal medida fere os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação do poder público.

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vislumbra-se de vício de inconstitucionalidade formal a referida proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 86/23, de autoria do vereador Doduel Varela.

Recife, 6 de junho de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 86/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 8 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

